



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Assunto: Solicitando ao prefeito informar a possibilidade de encaminhar a esta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a restrição do tráfego de veículos de carga no perímetro urbano do município de Garça.

Considerando vários requerimentos e indicações apresentados pelos parlamentares desta Casa, quanto ao problema causado pelos caminhões que circula em nossa cidade causando prejuízos na malha asfáltica, bem como provocando o rompimento de fiações;

Considerando que o tema tem sido tão frequente nesta Casa de Leis que já chegou a ser debatido por mais de 40 minutos;

Considerando que após as explanações de todos os parlamentares desta Casa, observou-se a necessidade da apresentação de matéria para regulamentação do assunto, visando resolver a problemática apontada;

Considerando que a iniciativa de tal matéria não pode ser desta Casa e sim de Projeto de Lei do Executivo.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para que através do setor competente da Municipalidade, informe a possibilidade de encaminhar a esta Casa, Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a restrição do tráfego de veículos de carga no perímetro urbano do município de Garça.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS DE CARGA NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos de carga, inclusive os reboques, semi-reboques, caminhões e caminhões-tratores, com mais de 02 (dois) eixos, excetuados aqueles emplacados no Município de Garça, nos períodos compreendidos entre as 06h e 22h, inclusive em feriados, nas seguintes vias públicas:

- I - Avenida Presidente Vargas;
- II - Avenida Dr. Labieno da Costa Machado;
- III - Rua Barão do Rio Branco;
- IV - Rua Coronel Joaquim Piza.

Parágrafo único. A restrição de circulação prevista neste artigo classifica-se como instrumento de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana do Município de Garça, nos moldes do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 12.587, de 2012.

Art. 2º As restrições previstas nesta Lei não se aplicam:

- I - aos veículos que tiverem como destino o carregamento ou descarregamento de mercadorias em empresas ou entidades situadas no Município de Garça, devidamente comprovado por meio de documento fiscal competente;
- II - aos serviços essenciais de utilidade pública, em caráter excepcional, desde que autorizados previamente pela autoridade de trânsito competente, por ato próprio;
- III - aos veículos de transporte de combustíveis e lubrificantes que abastecem os postos da cidade;
- IV - aos veículos de socorro e emergência previstos no art. 29, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro;
- V - aos veículos destinados ao transporte de mudança residencial.

Art. 3º Aos infratores dos dispositivos nesta Lei serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 187, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Será dada ampla publicidade à presente Lei, através de colocação de placas de sinalização de trânsito nas vias de entradas que cortem o perímetro municipal, advertindo os condutores das restrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Poder Executivo adotará todos os meios necessários para fiel cumprimento dessa Lei, incluindo a regulamentação para a sua fiscalização.

Art. 5º Fica o Poder Executivo regulamentará as operações de carga e descarga do Município, observado o período previsto no *caput* do artigo 1º, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 47 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 24 de setembro de 2022.